

**Aviso n.º 12990/2015****Delimitação da ARU — Centro Urbano de Vila do Carvalho****Proposta de alteração da planta de delimitação da área de intervenção**

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público o seguinte:

Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Covilhã aprovou, na sua sessão ordinária de 25.10.2015, a Proposta de alteração da planta de delimitação da área de intervenção da ARU — Centro Urbano de Vila do Carvalho, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 04.09.2015.

A proposta de alteração da planta de delimitação da área de intervenção da ARU — Centro Urbano de Vila do Carvalho estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal da Covilhã (Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª feira das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 17.00 horas);

Página da Internet da Câmara Municipal (<http://www.cm-covilha.pt>).

Para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série e na página da Internet da Câmara Municipal da Covilhã.

21 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

209059149

**MUNICÍPIO DO FUNDÃO****Editais n.º 1001/2015**

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna Público que, em reunião ordinária da câmara municipal, realizada no dia 31 de agosto de 2015, deliberou, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*, submeter a consulta pública a alteração da delimitação da área de reabilitação urbana «Zona Antiga do Fundão» nos termos da memória descritiva e justificativa da ampliação do perímetro da ARU, cujo processo poderá ser consultado na página eletrónica do Município do Fundão e no Balcão Único Municipal durante as horas normais de expediente, podendo os interessados, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

Mais se informa que o presente processo foi apreciado pela Assembleia Municipal do Fundão na sua sessão realizada no dia 30 de setembro do ano em curso.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de outubro de 2015. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

209058922

**Editais n.º 1002/2015**

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a assembleia municipal do Fundão, na sua sessão realizada no dia 30 de junho do ano em curso, aprovou o texto final da alteração ao Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho do Fundão, sob proposta da câmara municipal, aprovada em reunião ordinária de 18 de junho do ano de 2015, constante no anexo.

Mais se informa, que o presente regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município do Fundão.

21 de outubro de 2015. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

## ANEXO

**Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho do Fundão****Preâmbulo**

O presente Regulamento visa estabelecer e uniformizar o regime de períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de forma a regulamentar o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

É pertinente, neste processo, salientar a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que veio alterar o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio e serviços.

No âmbito deste novo quadro legislativo a Câmara Municipal reserva-se a faculdade de restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais desde que as circunstâncias o justifiquem e sejam salvaguardados os interesses da comunidade local.

Na fase da discussão pública do presente regulamento, será promovida a consulta das entidades seguintes: a Associação Comercial e Industrial do Fundão, a Guarda Nacional Republicana e as Juntas de Freguesia.

**Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei n.º 48/96, 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, bem como o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, todos conjugados com os artigos 33.º, *ccc* e 25.º, n.º 1 g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º****Objeto**

1 — O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais, instalados ou que se venham a instalar no Concelho do Fundão.

2 — As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

**Artigo 3.º****Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços na área do concelho do Fundão.

**Artigo 4.º****Regime Geral do Período de Funcionamento**

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos abaixo descritos têm horário de funcionamento livre:

- 1 — Estabelecimentos de venda ao público;
- 2 — Estabelecimentos de prestação de serviços;
- 3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- 4 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas:
  - 4.1 — Com espaço de dança;
  - 4.2 — Com salas destinadas a dança;
  - 4.3 — Com salas onde habitualmente se dance;
  - 4.4 — Com salas onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística;
- 5 — Recintos fixos de espetáculos;
- 6 — Recintos de divertimentos públicos não artísticos.

**Artigo 5.º****Estabelecimentos específicos**

1 — Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, os estabelecimentos de comércio alimentar, bem como outros estabelecimentos